

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 1.694.002

ANEXO I

Termo de Referência

Unidade solicitante	Superintendência
----------------------------	------------------

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto o credenciamento, por área de especialização, de advogados, sociedades de advocacia, contadores e organizações contábeis devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, para celebração de convênio com o CRECI-RJ, com a finalidade de disponibilizar serviços jurídicos e contábeis aos corretores de imóveis regularmente inscritos e adimplentes, podendo ser estendido aos colaboradores do CRECI-RJ e dependentes definidos no Edital, mediante contratação direta entre o beneficiário e o credenciado, sem qualquer ônus para o CRECI-RJ, sem intermediação institucional e sem vínculo de qualquer natureza com a Autarquia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O CRECI-RJ é uma autarquia federal responsável pela inscrição, regulamentação e fiscalização do exercício profissional dos corretores de imóveis no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema COFECI-CRECI.

2.2. O presente chamamento público tem por objetivo o credenciamento de advogados, sociedades de advocacia, contadores e organizações contábeis interessados em prestar serviços especializados aos corretores de imóveis e colaboradores, ampliando o acesso a suporte técnico nas áreas jurídica e contábil.

2.3. A iniciativa visa fortalecer a atuação institucional do CRECI-RJ, proporcionando aos seus inscritos maior segurança no exercício profissional, especialmente em temas relacionados ao exercício profissional, contratos imobiliários, regularidade fiscal, obrigações tributárias, planejamento contábil,

assessoria jurídica, e demais matérias compatíveis com as áreas indicadas pelos credenciados.

2.4. O modelo de credenciamento permitirá a formação de lista pública de profissionais habilitados, garantindo transparência, isonomia e ampla participação, bem como assegurando aos beneficiários a liberdade de escolha do profissional de sua preferência.

2.5. No caso de serviços advocatícios, a Tabela de Condições Especiais deverá observar a Tabela de Honorários da OAB/RJ, o Estatuto da Advocacia, o Código de Ética e Disciplina da OAB e as normas expedidas pelo Conselho Federal da OAB e pela Seccional competente, vedada a prática de aviltamento de honorários, captação indevida de clientela ou mercantilização da advocacia.

2.6. No caso de serviços contábeis, a Tabela de Condições Especiais deverá observar as Normas Brasileiras de Contabilidade, o Código de Ética Profissional do Contador e as orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Conselho Regional de Contabilidade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos

3.2. O CRECI-RJ divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, a lista atualizada dos credenciados, contendo, conforme o caso, o nome profissional ou empresarial, categoria, número de inscrição no conselho profissional, áreas de especialização declaradas, dados de contato e condições gerais do convênio.

3.3. Caberá aos beneficiários a livre escolha do profissional credenciado, vedada qualquer forma de direcionamento, distribuição de demanda ou interferência por parte do CRECI-RJ.

3.4. O credenciamento não gera ao credenciado direito subjetivo à contratação, fluxo mínimo de demanda, remuneração, exclusividade, indenização ou compensação de qualquer natureza.

3.5. Os interessados deverão indicar, no ato do requerimento, as áreas de especialização em que pretendem atuar.

3.6. O CRECI-RJ divulgará lista pública de credenciados em ordem alfabética, por categoria e especialidade, sem qualquer classificação, ranqueamento ou recomendação institucional.

4. CLASSIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1.** Trata-se de procedimento de chamamento público para credenciamento de profissionais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** O credenciamento configura hipótese de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 6º e 79 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de inviabilidade de competição.
- 4.3.** Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

5. REQUISITOS

5.1. DO CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para fins de credenciamento à Comissão Permanente de Contratação do CRECI-RJ, mediante encaminhamento por via postal ao endereço Avenida Presidente Vargas, nº 417, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-003, ou por meio eletrônico, através do e-mail comissaodecontratacao@creci-rj.gov.br, observados o prazo e as condições estabelecidos no Edital.

5.1.2. Serão desconsiderados documentos encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas no Edital.

5.1.3. A documentação deverá ser apresentada de forma legível, completa e sem rasuras, sob pena de inabilitação.

5.1.4. Na hipótese de inabilitação, o interessado poderá apresentar recurso, nos termos do Edital, ou submeter novo requerimento, sanadas as irregularidades apontadas.

5.1.5. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.2.1. Os interessados deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I – Requerimento de credenciamento;
- II – Indicação das áreas de especialização;
- III – Tabela de Condições Especiais aos beneficiários;
- IV – Documento de identificação;
- V – CPF ou CNPJ;

- VI – Ato constitutivo (se PJ);
- VII – Documentos do representante legal;
- VIII – Registro no conselho profissional;
- IX – Certidão de regularidade profissional;
- X – Declaração de inexistência de impedimentos;
- XI – Regularidade fiscal (Receita Federal);
- XII – Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), quando aplicável;
- XIII – Regularidade com o FGTS, no caso de pessoa jurídica, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- XIV – Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- XV – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- XVI – Declaração de ciência da natureza não onerosa;
- XVII – Autorização de divulgação dos dados profissionais. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação dos originais para conferência.

5.2.2. O requerimento apresentado de forma incompleta ou em desacordo com o Edital será considerado inepto, podendo o interessado reapresentá-lo após a devida regularização.

5.2.3. O requerimento vincula o proponente às condições estabelecidas neste credenciamento.

5.3. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.3.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação, que verificará o atendimento aos requisitos estabelecidos.

5.3.2. Após a análise documental, será divulgada a relação dos interessados habilitados, assegurado o prazo recursal previsto no Edital.

5.3.3. Será assegurado prazo para interposição de recurso administrativo, conforme previsto no Edital.

5.3.4. Após a fase recursal, será publicada a lista definitiva de credenciados.

5.3.5. Os profissionais habilitados serão incluídos em lista pública permanente, a ser disponibilizada no sítio eletrônico do CRECI-RJ.

5.3.6. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam aos requisitos.

5.6. DOS CREDENCIADOS

5.6.1. Os profissionais habilitados deverão firmar Termo de Credenciamento com o CRECI-RJ.

5.6.2. A vigência do credenciamento observará o prazo estabelecido no Edital.

5.6.3. A inclusão na lista de credenciados não gera direito à contratação, cabendo aos beneficiários a livre escolha do profissional.

5.6.4. O CRECI-RJ não realizará distribuição de demandas, nem estabelecerá ordem de atendimento entre os credenciados, sendo vedada qualquer forma de direcionamento por parte da Autarquia.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I – A pedido do próprio credenciado, mediante solicitação formal;
- II – Por descumprimento das disposições estabelecidas neste Termo de Referência ou no Edital;
- III – Pela perda da regularidade junto ao respectivo conselho profissional (OAB ou CRC);
- IV – Pela prática de atos que comprometam a idoneidade, a ética profissional ou a boa prestação dos serviços;
- V – Por interesse da Administração, devidamente justificado.

6.2. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável, nos termos da legislação pertinente.

6.3. O descredenciamento não gera direito a qualquer indenização por parte do CRECI-RJ.

6.4. Na hipótese de descredenciamento, o profissional será excluído da lista de credenciados divulgada pelo CRECI-RJ.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os documentos de habilitação, bem como o requerimento do interessado, serão recebidos pela Comissão de Contratação e remetidos às autoridades competentes para análise e aprovação do credenciamento.

7.2. As credenciadas deverão observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegurando o tratamento adequado, o sigilo e a utilização das informações exclusivamente para a finalidade da prestação dos serviços contratados, vedado o compartilhamento indevido de dados pessoais.

7.3. O requerimento de credenciamento e demais documentos deverão ser apresentados devidamente assinados, admitida a forma digital, nos termos da legislação aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento deverá ser cumprido pelas partes de acordo com as cláusulas estabelecidas e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, no que couber, respondendo cada parte pelas consequências de eventual descumprimento.

8.2. O credenciado convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento em até 5 dias úteis contados de sua convocação pelo CRECI-RJ. Caso o credenciado, na convocação para apresentação, se manifestar impossibilitado de atender a agenda, deverá comunicar por escrito, através do e-mail da comissão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação.

8.3. O Credenciado deverá manter durante todo o tempo do Credenciamento seus dados de contato atualizados junto ao CRECI-RJ, sob sua inteira responsabilidade.

8.4. O CRECI-RJ realizará o acompanhamento institucional do credenciamento, limitado à verificação do cumprimento das regras estabelecidas, não havendo ingerência na prestação dos serviços nem relação de subordinação com os credenciados.

9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. O descumprimento das disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, observada a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do credenciamento;
- c) descredenciamento.

9.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a

ampla defesa.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a possibilidade de responsabilização civil, penal, administrativa ou ético-profissional do credenciado, quando cabível.

9.4. Havendo indícios de infração ética ou profissional, o CRECI-RJ poderá comunicar o fato ao respectivo conselho profissional competente.

10. DA NATUREZA NÃO ONEROSA DO CONVÊNIO

10.1. O presente credenciamento possui natureza estritamente não onerosa para o CRECI-RJ, não havendo transferência de recursos financeiros, pagamento de honorários, custeio, subsídio, reembolso, patrocínio, contraprestação pecuniária, ou qualquer obrigação financeira por parte da Autarquia.

Rio de Janeiro, _____ de maio de 2026



MARCUS VINÍCIUS CERQUEIRA LIMÃO
Superintendente

JOÃO EDUARDO LEAL CORREA
Presidente